CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATANTE:
EMAIL:
CPF:
TELEFONES:
ENDEREÇO:
CONTRATADO: Marcelo Pinto Ferreira
EMAIL: marceloferreiralac@gmail.com
CPF: 010953030-66
TELEFONES: (51) 9392-2729
ENDEREÇO: Tefé, 264 – Santa Isabel - Viamão
ENDEREÇO. Tele, 204 – Santa Isabel - Vialilao
O CONTRATADO e o CONTRATANTE celebram entre si o presente contrato regido e acordado conforme cláusulas a seguir:
Cláusula 1º - Objeto
O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços fotográficos a serem desenvolvidos de acordo com as especificações
constantes nas seguintes cláusulas.
Cláusula 2ª – Prestação de Serviços
O CONTRATADO deverá, mediante o pagamento especificado na cláusula terceira, atender as solicitações de prestação de serviço fotográfico do CONTRATANTE, compreendendo no que couber e for avençado, a prestação de serviços fotográficos para a cobertura do evento a realizar-se no dia//
A) PACOTE 1
Cobertura fotográfica de:
Festa Infântil
Porhoras.
 B) PACOTE 2 Entrega dos seguintes produtos: 1 DVD com todas as fotos Tratadas ou fotos por e-mail.
Fotos Reveladas.
Cláusula 3ª – Remuneração dos Serviços
Pela prestação dos serviços indicados na Cláusula 2ª, o CONTRATANTE se compromete, sob as penas das leis aplicáveis, o pagamento da
quantia de R\$ da seguinte forma:
Entrada de R\$ na entrega do material.
Thirdud de Ny E Ny Id entrega do material.
Cláusula 4ª – Obrigações das Partes
A) O CONTRATADO prestará os serviços objetos desse contrato ao CONTRATANTE com ampla, total e irrestrita autonomia, sem
qualquer tipo de ingerência,
B) São de responsabilidade do CONTRATANTE, danos materiais causados aos equipamentos e/ou físicos aos funcionários por parte
de seus convidados e por equipe de apoio (seguranças, cerimonial, garçons e etc) devendo ressarcir o prejuízo causado ao CONTRATADO
C) O CONTRATADO deverá, em até/ dias após o evento apresentar ao CONTRATANTE, via presencial ou a distância
(internet), a prova eletrônica com as fotos do evento.
D) O CONTRATADO deverá, em até/ dias após aprovação do CONTRATANTE, entregar o produto final
b) O CONTRATADO deverá, em ate días apos aprovação do CONTRATANTE, entregar o produto imai
Cláusula 5ª – Rescisão
Em caso de rescisão unilateral ou não cumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente contrato por parte do CONTRATANTE ou
CONTRATADO fica estipulado multa de 50% do valor total da cláusula 3ª para a parte prejudicada
Construction and to the side many rela CONTRATANTS and source 500/ a difference of 1 decision of 500/
Caso o valor que tenha sido pago pelo CONTRATANTE seja maior que 50% a diferença será devolvida e se o valor for menor que 50% o
CONTRATANTE deverá completar o valor.
Cláusula 6ª – Considerações Finais
Justas e contratadas, firma o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma
DATA:/
CONTRATANTE:

CONTRATADO: _